Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 59/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4604/2019
PROTOCOLO	**:** 1975586
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADO	**:** PERES E NANTES LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 74.319,60
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, de 17 de fevereiro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 14/2019 (1ª fase), celebrada entre o Município de Jardim e a empresa Peres e Nantes Ltda-ME.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2019 que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 14/2019, celebrada entre o Município de Jardim/MS e a empresa Peres e Nantes Ltda-ME, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de mesas e cadeiras para atender demandas dos diversos setores da municipalidade, no valor inicial de R$ 74.319,60 (setenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização da ata de registro de preços (2ª fase), nos termos do art. 121, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios (DFCPPC) por meio da ANA-DFCPPC-7967/2019 (peça 18), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-3ªPRC-17285/2019 (peça 19), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da ata de registro de preços, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 121, I, "a" do RITC/MS, conforme preconizam os art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da DFCPPC e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 14/2019 (1ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;
2. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Publicas, Parcerias e Convênio (DFCPPC) para análise e acompanhamento da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira do objeto (3ª fase);
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBA/ARP/dssm